



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 012/REITORIA/2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA UERJ, A LEI Nº 9224, DE 24 DE MARÇO DE 2021, QUE ESTABELECEU E ANTECIPOU FERIADOS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 9224, de 24 de março de 2021, que decretou feriados nos dias 26 e 31 de março e 1º de abril, e antecipou os feriados dos dias 21 e 23 de abril para os dias 29 e 30 de março;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos dias 26, 29, 30 e 31 de março de 2021, bem como no dia 1º de abril de 2021, feriados estaduais, não há expediente na UERJ, inclusive no que se refere ao trabalho remoto, salvo em relação às atividades que não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 9224/2021, os feriados previstos no artigo 1º não se aplicam ao Hospital Universitário Pedro Ernesto e à Policlínica Piquet Carneiro, que deverão manter funcionamento normal, inclusive no que se refere aos trabalhadores terceirizados.

Art. 3º. Nos dias previstos no artigo 1º, não deverão ser realizadas atividades acadêmicas, ainda que pelo meio remoto.

Art. 4º. Ficam os diretores do HUPE e da PPC autorizados a elaborar escala de forma a compensar, em datas futuras, a exclusão dos feriados de que trata este comunicado, inclusive no que tange aos serviços prestados pelas empresas terceirizadas.

Art. 5º. Nos dias 21 e 23 de abril, o expediente será normal na UERJ, nos moldes do AEDA nº 35/2020 e suas prorrogações.

Art. 6º. A vacinação à população no posto da UERJ será mantida de segunda à sexta, conforme calendário divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto no dia 02 de abril, em que não haverá funcionamento, ficando a Pró-Reitoria de

Extensão e Cultura (PR-3) autorizada a convocar os serviços essenciais à atividade, inclusive terceirizados, observada, quando for o caso, a compensação de que trata o artigo 4º pelas chefias imediatas correspondentes.

Art. 7º. A vigência do AEDA nº 35/REITORIA/2020, inclusive o prazo previsto em seu artigo 1º, fica prorrogada até do dia 30 de abril de 2021, sem prejuízo da disciplina determinada nas Deliberações CSEPE nº 14/2020 e nº 18/2020, em relação ao período acadêmico emergencial.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 março de 2021.

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor

Rio de Janeiro, 24 março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 24/03/2021, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **15065502** e o código CRC **E2A23121**.

Referência: Processo nº SEI-260007/006020/2021

SEI nº 15065502

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: